



12  
152326  
[Signature]

**LEI N.º 7.778, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011**

Exige, dos fabricantes e fornecedores de computadores, manutenção de posto de coleta do equipamento usado e inservível.

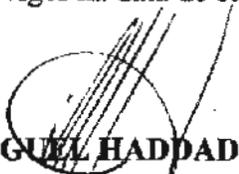
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todo estabelecimento que fabrique e/ou forneça computadores e seus acessórios e periféricos manterá e receberá, em suas matrizes, filiais e representantes, posto de coleta para o equipamento usado e inservível, destinando-o para reciclagem ou reaproveitamento.

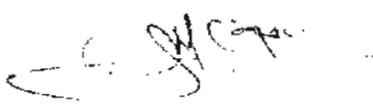
**Parágrafo único.** Considera-se computador, para os fins desta lei, a unidade central de processamento (CPU), o monitor, o teclado, o "mouse", a impressora e demais periféricos que possam ser conectados à CPU.

**Art. 2º.** A infração desta lei implica multa de R\$ 100,00 (cem reais) por computador não-recebido.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e onze.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Mod.3

**PUBLICAÇÃO** Rubrica  
25/11/11  
[Signature]